

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E FORMAS DE ATUAÇÃO

Artigo 1º

A GLOCAL Educação Múltipla, aqui denominada GLOCAL, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, laica, independente e apartidária, de caráter educacional, científico, cultural e de pesquisa, com duração indeterminada, autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais em vigor.

Artigo 2º

A GLOCAL terá sede e foro no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, Brasil, à Rua Urupês, no. 94, Bairro Jardim São Roque, CEP 85.853-707.

Artigo 3º

A GLOCAL tem como objetivos:

- I. Trabalhar em prol da melhoria da qualidade da escolarização formal através da disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos que desenvolvam senso crítico, habilidades de comunicação interpessoal, conhecimentos de informática, conscientização sobre direitos e deveres, percepção sobre a importância de negociar pacificamente e assumir responsabilidades.
- II. Incentivar parcerias entre instituições de ensino através da criação de espaços físicos e virtuais onde seus membros possam dialogar, trocar experiências, somar conhecimentos, ensinar, aprender e desenvolver projetos em colaboração – a níveis local, nacional e/ou global – orientados pelos objetivos, necessidades e características de cada localidade.
- III. Propor atividades associadas à autonomia e interdependência intelectual, moral e emocional, possibilitando o reforço da auto-estima e assertividade de professores e estudantes e o entendimento prático de valores como respeito à diversidade, solidariedade e ética.
- IV. Colecionar e intercambiar experiências educacionais bem-sucedidas, a fim de que se multipliquem oportunidades para formação continuada de professores e aprendizado aos estudantes.
- V. Contribuir à produção de pesquisas relacionadas à introdução de novas práticas educativas que visem à promoção da leitura e escrita, criatividade, transdisciplinaridade, interculturalidade, inclusão digital, direitos humanos e desenvolvimento sustentável.
- VI. Realizar eventos; armazenar e analisar dados; produzir estudos, relatórios e pesquisas; desenvolver projetos, programas, cursos, seminários e conferências; oferecer treinamentos, capacitações, assessorias e consultorias, dentre outras ações que possam contribuir para o aprimoramento de processos relacionados à introdução de novos conteúdos curriculares, metodologias didáticas e práticas pedagógicas que visem à qualificação do sistema de ensino.
- VII. Produzir, publicar, organizar, editar, alugar, vender e distribuir produtos e/ou serviços educacionais, científicos, culturais e/ou de pesquisa, com direitos autorais próprios ou de terceiros, que tenham como suporte qualquer tipo de mídia, desde que os recursos financeiros advindos de sua comercialização revertam-se integralmente para a consecução dos objetivos estatutários da GLOCAL.

Parágrafo primeiro

Para cumprir seus propósitos, a GLOCAL poderá:

I - Firmar convênios, contratos ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou mesmo atuar junto a órgãos do setor público, desde que tais relacionamentos não

comprometam a independência da GLOCAL ou impliquem na subordinação ou vinculação desta associação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e princípios estatutários;

II - Desenvolver e manter intercâmbios educacionais, culturais, científicos, sociais e tecnológicos com organizações nacionais e internacionais com objetivos e princípios similares aos desta associação;

III – Abrir, manter, destituir ou extinguir escritórios, representações ou comissões em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, funcionando por tempo indeterminado, desde que atendidas exigências legais específicas de cada localidade, sendo os recursos obtidos com suas atividades aplicados integralmente na manutenção de programas e projetos da GLOCAL, visando à consecução de seus objetivos estatutários;

IV – Admitir um número suficiente de voluntários (sem remuneração) e/ou de empregados (com remunerações compatíveis aos valores praticados pelo mercado local), mediante o cumprimento das exigências legais específicas de cada localidade, conforme as necessidades da GLOCAL.

Parágrafo único

Qualquer relacionamento institucional formal deverá ser estabelecido através de instrumento específico, nunca por filiação da GLOCAL a outra entidade ou vice-versa.

CAPÍTULO SEGUNDO
PRINCÍPIOS

Artigo 4º

A GLOCAL e seus associados, a fim de realizarem os objetivos mencionados no Artigo 3º, agirão de acordo com os seguintes princípios:

1. Apartidarismo;
2. Economicidade;
3. Eficiência;
4. Equanimidade;
5. Ética;
6. Idoneidade;
7. Impessoalidade;
8. Laicidade;
9. Legalidade;
10. Moralidade;
11. Respeito à saúde física, moral e emocional dos associados e demais pessoas envolvidas na consecução do trabalho ou recebendo produtos ou serviços da associação;
12. Responsabilidade social e ambiental;
13. Solidariedade;
14. Transparência;
15. Universalismo.

Parágrafo único

A GLOCAL não fará qualquer discriminação por critérios associados à cor, religião, nacionalidade, origem étnica, gênero, condição econômica ou opção sexual.

CAPÍTULO TERCEIRO
CONSTITUIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

A GLOCAL é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que necessariamente devem compartilhar os objetivos estatutários e se identificar com os princípios desta associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da assembléia de fundação da GLOCAL, assinaram a respectiva ata e comprometeram-se com as suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: são aqueles que participam das atividades da organização – seja oferecendo apoio material ou prestando serviços – facilitando o bom andamento de programas e projetos em consonância com os objetivos estatutários da GLOCAL.

Parágrafo primeiro

Os associados descritos no item b) serão eleitos por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um), em ASSEMBLÉIA GERAL, mediante indicação de um dos associados e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo segundo

Nenhum associado pode representar, assinar documentos, nem comprometer-se em nome da GLOCAL, salvo se expressamente autorizado por dois integrantes da COORDENAÇÃO EXECUTIVA ou por este Estatuto.

Parágrafo terceiro

Nenhuma categoria de associados responde, individual ou solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pela GLOCAL.

Parágrafo único

Pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão associar-se à GLOCAL, nos termos deste Estatuto e diretrizes complementares, comprometendo-se a observar o presente documento.

Artigo 6º

São direitos de todos os associados da GLOCAL:

- a) Ser informado acerca de questões relevantes que os afetem;
- b) Participar das atividades da associação, formulando e propondo ações, projetos e programas;
- c) Expressar livremente suas opiniões ao tomar parte na ASSEMBLÉIA GERAL;
- d) Votar e ser votado em ASSEMBLÉIA GERAL, na proporção: um associado = um voto;
- e) Convocar ASSEMBLÉIA GERAL, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Ter acesso aos livros de natureza contábil, financeira e fiscal, bem como a prestações de contas, relatórios e conclusões de auditorias independentes;
- g) Solicitar ao CONSELHO DELIBERATIVO, por escrito, exclusão do quadro social ou mudança de categoria.

Parágrafo único

Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º

São deveres de todos os associados da GLOCAL:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da associação;
- b) Respeitar as deliberações e diretrizes de seus órgãos;
- c) Acatar as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e sustentabilidade da GLOCAL, através da execução e divulgação dos seus objetivos;
- e) Denunciar qualquer irregularidade constatada dentro ou em relação à GLOCAL, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) Zelar pelo bom nome, boa imagem, patrimônio e fiel cumprimento dos objetivos da GLOCAL.

Parágrafo único

Os deveres sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º

Extingue-se a qualidade de associado da GLOCAL:

- a) Por vontade própria do associado que, a qualquer tempo, solicitar sua demissão por escrito ao CONSELHO DELIBERATIVO;
- b) Pelo descumprimento das normas do presente Estatuto ou das diretrizes administrativas internas da GLOCAL;
- c) Por prejuízo ao prestígio (danos morais) ou equilíbrio financeiro da entidade (danos materiais);
- d) Pela ausência, sem justificativa, às Assembléias Gerais pelo prazo consecutivo de dois anos;
- e) Pela condenação judicial definitiva decorrente de ilícito penal;
- f) Pela exclusão por justa causa, a critério do CONSELHO DELIBERATIVO, homologada em ASSEMBLÉIA GERAL;
- g) Por morte.

Parágrafo primeiro

O associado, ao assumir livremente a condição de integrante desta associação, firma o compromisso ético de afastar-se espontaneamente da mesma ao agir contrariamente aos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo

A decisão de exclusão de associado por justa causa será confirmada pela maioria absoluta dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, após proposta fundamentada em fatos apresentada por qualquer associado.

Parágrafo terceiro

Da decisão do CONSELHO DELIBERATIVO de exclusão de associado caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO QUARTO
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º

A GLOCAL é composta pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) COORDENAÇÃO EXECUTIVA;
- d) CONSELHO FISCAL.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10

A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da GLOCAL e se constitui pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se, em sessão ordinária, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, ou pelo Presidente do CONSELHO FISCAL, sendo garantido aos dois outros membros do CONSELHO DELIBERATIVO ou do CONSELHO FISCAL, em pleno gozo de seus direitos, o direito de promovê-la por motivos relevantes.

Parágrafo primeiro

A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou por qualquer outro meio adequado de publicidade – incluindo-se correio eletrônico (e-mail) –, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único

A ASSEMBLÉIA GERAL se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, nas seguintes, com no mínimo 1/5 (um quinto) de seus componentes.

Artigo 11

Compete privativamente à ASSEMBLÉIA GERAL, composta por todos os associados da GLOCAL:

- a) Eleger, nomear e destituir os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, da COORDENAÇÃO EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL;
- b) Eleger seu Presidente e vice-presidente dentre os associados que não exerçam cargos na COORDENAÇÃO EXECUTIVA da GLOCAL;
- c) Aprovar por votação a admissão de novos associados efetivos;
- d) Excluir do quadro de associados aqueles que derem ensejo às causas previstas no artigo 8º deste Estatuto;
- e) Decidir, por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos votos dos membros presentes, sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- f) Aprovar propostas, apresentadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, quanto à extinção ou criação de novos escritórios, representações ou comissões;
- g) Aprovar as propostas, apresentadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, quanto ao orçamento e planejamento da GLOCAL para os próximos períodos;
- h) Deliberar sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, atualizando as linhas de ação da organização através da alteração deste Estatuto Social;
- i) Homologar, no primeiro quadrimestre após o encerramento do ano fiscal, o balanço financeiro e demais relatórios de prestação de contas, referentes ao último exercício, produzidos pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA, analisados pelo CONSELHO DELIBERATIVO e aprovados pelo CONSELHO FISCAL;
- j) Examinar relatórios anuais sobre as medidas adotadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO a fim de cumprir os objetivos sociais da GLOCAL;
- k) Julgar recurso sobre exclusão de associado(s);
- l) Deliberar sobre a extinção da associação;
- m) Deliberar sobre a destinação do patrimônio da GLOCAL em caso de extinção, observado o disposto no Artigo 35 deste Estatuto;

Artigo 12

As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos associados, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos votos presentes, excluindo-se os votos nulos e abstenções, em primeira convocação e no mínimo 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Parágrafo primeiro

Para as deliberações referentes a: i) alterações estatutárias; ii) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis; iii) destituição de membros do CONSELHO DELIBERATIVO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL; iv) dissolução da associação, exige-se uma ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar sem quórum qualificado, isto é, com a presença de 2/3 dos associados e votos da maioria absoluta dos votos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um), excluindo-se os votos nulos e abstenções.

Parágrafo único

Em caso de empate nos votos, o Presidente da Assembléia reiniciará os debates e proporá uma nova votação (não caberá voto de minerva ao presidente da Assembléia).

Artigo 13

A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões anuais ordinárias, e extraordinárias quando as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 14

A Assembléia Geral Ordinária da GLOCAL realizar-se-á no primeiro quadrimestre do ano para:

- a. Aprovar a proposta de planejamento e orçamento anual da instituição;
- b. Apreciar os relatórios do CONSELHO DELIBERATIVO;

c. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único

A Assembléia Geral poderá reunir-se fora da sede da GLOCAL quando necessário.

Artigo 15

Pessoas não associadas à GLOCAL poderão participar das Assembléias Gerais, porém sem direito a voz ou voto.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16

O CONSELHO DELIBERATIVO é um órgão colegiado subordinado à ASSEMBLÉIA GERAL que tem por função e competência dirigir globalmente a GLOCAL.

Parágrafo primeiro

O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá sempre que necessário mediante a convocação de seu presidente ou o do CONSELHO FISCAL e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL dentre os associados da GLOCAL, os quais terão mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17

Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Deliberar sobre estratégias gerais e diretrizes político-administrativas da GLOCAL;
- b) Analisar e definir as pautas e ações prioritárias da GLOCAL;
- c) Definir cargos, funções, remunerações e responsabilidades, bem como quaisquer outras funções executivas necessárias às atividades da GLOCAL;
- d) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, estabelecendo as linhas gerais orçamentárias, a política de sustentabilidade financeira e a programação anual da GLOCAL;
- e) Instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- f) Analisar o demonstrativo financeiro da GLOCAL encaminhado pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA;
- g) Encaminhar anualmente ao CONSELHO FISCAL relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;
- h) Convocar ASSEMBLÉIA GERAL, mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros, a qualquer tempo;
- i) Encaminhar à ASSEMBLÉIA GERAL a nomeação, contratação ou destituição, a qualquer tempo, parcial ou totalmente, da COORDENAÇÃO EXECUTIVA ou de qualquer outro associado que der ensejo às causas previstas no artigo 8º deste Estatuto;
- j) Propor à ASSEMBLÉIA GERAL alterações neste Estatuto;
- k) Aprovar o estabelecimento de um Regimento Interno próprio, proposto pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto;
- l) Admitir associados e/ou emitir atos normativos complementares ao Estatuto e Regimento Interno, *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL.
- m) Designar, *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL, quando houver necessidade, voluntários para substituir integrantes da COORDENAÇÃO EXECUTIVA ou do CONSELHO FISCAL, impedidos por qualquer razão de exercerem seus mandatos, parcial ou totalmente, até o prazo remanescente dos mesmos;
- n) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais da GLOCAL e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto;
- o) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais do Estatuto, do Regimento Interno, da ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO FISCAL;
- p) Convocar o CONSELHO FISCAL sempre que necessário;
- q) Deliberar sobre assuntos constantes do artigo 3º, observando os princípios estabelecidos no artigo 4º do presente Estatuto.
- r) Deliberar sobre casos omissos não previstos no Estatuto.

Parágrafo único

Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO elegerão entre si um Presidente.

Artigo 18

Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) Convocar ou acatar convocação de associados e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- b) Submeter ao CONSELHO FISCAL e, subseqüentemente, com o parecer deste, à ASSEMBLÉIA GERAL, o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício financeiro encerrado no ano fiscal anterior.

Artigo 19

O CONSELHO DELIBERATIVO nomeará uma COORDENAÇÃO para responder pela gestão executiva, administrativa e financeira da associação.

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 20

A COORDENAÇÃO EXECUTIVA da GLOCAL, nomeada pelo CONSELHO DELIBERATIVO e eleita pela ASSEMBLÉIA GERAL para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, é constituída pelos 03 (três) seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário:

1. Coordenador Executivo – Coordena: a) elaboração e a execução de planejamentos, programas e projetos; b) comunicação interna e interinstitucional; c) constituição de advogados e mandatários, bem como a outorga de procuração em seus nomes, estabelecendo seus poderes e prazos de validade.
2. Coordenador Administrativo – Coordena: a) gerência administrativa; b) gestão de contratos, convênios e termos de parceria; c) contratação e gestão de funcionários, voluntários e serviços de terceiros.
3. Coordenador Financeiro – Coordena: a) gerência financeira (tesouraria); b) captação de recursos; c) prestação de contas dos trabalhos efetuados; d) contas a pagar e receber.

Parágrafo primeiro

Cada um dos coordenadores poderá:

- I- Substituir o outro, se houver necessidade;
- II- Delegar atribuições específicas a terceiros qualificados.

Parágrafo único

Caberá à COORDENAÇÃO EXECUTIVA a apresentação de proposta de Regimento Interno ao CONSELHO DELIBERATIVO, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 21

Compete aos membros da COORDENAÇÃO EXECUTIVA, bastando para isso, no mínimo, a assinatura solidária do Coordenador Executivo e do Coordenador Administrativo, os poderes para: a) abrir e movimentar conta(s) bancária(s); b) emitir cheques; c) solicitar talões de cheque; d) autorizar transferências de valores ou aplicações financeiras de recursos disponíveis por carta ou eletronicamente (*Internet*); e) endossar cheques e ordens de pagamento oriundas do país ou do exterior para depósito em conta(s) bancária(s) da GLOCAL; f) emitir ou aceitar títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a associação.

Parágrafo único

Os poderes expressos no artigo acima poderão ser transferidos, de forma parcial ou plena, provisoriamente, a terceiros, mediante procuração assinada pelos Coordenadores Executivo e Administrativo, a qual obrigatoriamente conterá os prazos de duração da referida transferência.

Artigo 22

Compete privativamente ao Coordenador Executivo:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo CONSELHO DELIBERATIVO em ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) Assinar pela GLOCAL, contratos de aluguel, escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, bem como, em juízo, ativa ou passivamente, e em suas relações com terceiros, outras lavraturas ou petições autorizadas pela ASSEMBLÉIA GERAL, em ata especial registrada em livro competente, podendo outorgar a terceiros, por procuração, tais poderes de representação;
- c) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a GLOCAL;
- d) Constituir advogados e mandatários, bem como outorgar procuração em seus nomes, estabelecendo seus poderes e prazos de validade;
- e) Elaborar relatório anual à ASSEMBLÉIA GERAL sobre as realizações da GLOCAL, submetendo-o previamente à análise do CONSELHO DELIBERATIVO;
- f) Atuar ao modo de facilitador e mediador das atividades da GLOCAL, promovendo sinergia de esforços e resultados.

Artigo 23

A GLOCAL poderá remunerar os associados que efetivamente atuem na COORDENAÇÃO EXECUTIVA, de acordo com os valores praticados pelo mercado na região onde são exercidas as atividades, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei 9790/99.

Artigo 24

A GLOCAL poderá admitir voluntários, nos termos deste Estatuto, nas seguintes categorias:

- a) *Voluntário Exclusivo*: associado que exerça atividades regulares exclusivamente direcionadas a uma área da GLOCAL;
- b) *Voluntário Não Exclusivo*: associado que pela competência profissional, experiência ou qualificação participe em diversos projetos, atuando por demanda em cada um deles;
- c) *Voluntário Consultor Técnico*: associado ou não, profissional qualificado, convidado pontualmente a dar pareceres sobre projetos da GLOCAL.

Artigo 25

A GLOCAL poderá remunerar profissionais que prestem serviços específicos, auxiliares ou especializados, nas áreas para as quais não haja voluntários qualificados, sendo obedecidas as exigências legais vigentes no país.

Parágrafo primeiro

A contratação de empregados somente será realizada quando houver provisão de receita para essa finalidade.

Parágrafo único

Voluntários ou profissionais contratados pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA para prestar serviços fora do local da sede da GLOCAL, deverão ser ressarcidos, se assim o solicitarem, pelas despesas necessárias realizadas e outras não previstas, devidamente comprovadas e conforme as previsões orçamentárias da associação.

Artigo 26

No cumprimento de suas funções, os voluntários e empregados da GLOCAL não solicitarão nem receberão instruções de autoridades alheias à sua área de atuação, bem como evitarão comportamentos incompatíveis com sua posição.

Parágrafo Único

Os associados da GLOCAL, sem cargos na COORDENAÇÃO EXECUTIVA, comprometem-se a respeitar o caráter específico das atribuições dos voluntários e empregados da associação, evitando exercer influência ou mando sobre os mesmos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27

O CONSELHO FISCAL é o órgão colegiado subordinado à ASSEMBLÉIA GERAL que tem por função e competência fiscalizar a administração contábil-financeira da GLOCAL.

Parágrafo primeiro

O CONSELHO FISCAL se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente ou o do CONSELHO DELIBERATIVO e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL dentre os associados da GLOCAL, para mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 28

Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar a administração contábil e financeira da GLOCAL;
- b) Examinar e aprovar balanços, relatórios e contas de desempenho financeiro-contábil sobre as operações patrimoniais realizadas pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA e analisadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, emitindo pareceres à ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) Requisitar à COORDENAÇÃO EXECUTIVA, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela GLOCAL;
- d) Convocar extraordinariamente a ASSEMBLÉIA GERAL, mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros, a qualquer tempo;
- e) Propor à ASSEMBLÉIA GERAL a contratação de auditoria externa independente, quando oportuna ou necessária, para atendimento às normas legais, estatutárias ou regimentais;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) Apresentar qualquer irregularidade verificada nas contas da associação à ASSEMBLÉIA GERAL;
- h) Designar, *ad referendum* da Assembléia Geral, quando houver necessidade, voluntários para substituir integrantes da COORDENAÇÃO EXECUTIVA ou do CONSELHO DELIBERATIVO, impedidos por qualquer razão de exercerem seus mandatos, parcial ou totalmente, até o prazo remanescente dos mesmos;
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais deste Estatuto, do Regimento Interno, da ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO DELIBERATIVO;
- j) Convocar o CONSELHO DELIBERATIVO sempre que necessário;
- k) Deliberar sobre casos omissos não previstos no Estatuto.

Parágrafo primeiro

O Conselho Fiscal observará se a prestação de contas da GLOCAL atende aos seguintes requisitos:

- a) Respeito aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer interessado;
- c) A manutenção da escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único

Os membros do CONSELHO FISCAL elegerão entre si um Presidente.

Artigo 29

Compete ao Presidente do CONSELHO FISCAL:

- a) Convocar ou acatar convocação de associados e presidir as Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, na ausência do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO;

Artigo 30

Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL serão eleitos por voto direto em ASSEMBLÉIA GERAL, convocada especialmente para essa finalidade, podendo compor chapa todos os associados, os quais sempre concorrerão apenas por uma única chapa. Os trabalhos eleitorais serão organizados por uma comissão definida pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA.

Parágrafo Único

O presidente da Assembléia não terá direito a voto.

CAPÍTULO QUINTO
RECURSOS

Artigo 31

Constituem fontes de recursos da GLOCAL:

- a) As contribuições associativas, doações, dotações, legados, heranças, subsídios, patrocínios, retribuições e quaisquer auxílios que forem concedidos à associação por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos financeiros decorrentes dos bens previamente referidos;
- c) As receitas provenientes dos serviços prestados, da comercialização de publicações e outros materiais em geral, bem como as receitas patrimoniais e seus rendimentos financeiros;
- d) As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo primeiro

A GLOCAL não aceitará doações ou subvenções que tenham encargos que possam comprometer seu equilíbrio financeiro, ou infringjam as determinações legais, ou sejam contrárias aos princípios expressos no artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo segundo

Ao executar programas ou projetos relacionados a contratos, convênios e termos de parceria com mais de 6 (seis) meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum associado da GLOCAL, o CONSELHO DELIBERATIVO poderá fixar um auxílio financeiro, à título de pró-labore, que seja compatível com o orçamento em questão, sem ônus para terceiros e de acordo com a competência profissional do associado.

Parágrafo terceiro

A GLOCAL não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários, empregados, voluntários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A GLOCAL se compromete a aplicar tais receitas integralmente à consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo único

Os associados poderão, por livre e espontânea vontade, contribuir financeiramente com a GLOCAL, nos termos deste Estatuto.

PATRIMÔNIO

Artigo 32

O patrimônio da associação será constituído por:

- a) direitos autorais sobre obras materiais ou imateriais;
- b) bens móveis e imóveis;
- c) veículos e semoventes;
- d) ações e títulos.

Artigo 33

Nenhum bem patrimonial, equipamento ou produto adquirido através de compra ou recebido através de doação à GLOCAL poderá ser onerado, permutado ou alienado, salvo autorização em contrário expressa pela maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos membros da ASSEMBLÉIA GERAL dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único

Os bens doados à GLOCAL não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da associação.

Artigo 34

Nas atividades da GLOCAL não ocorrerão operações financeiras de crédito, empréstimos, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento.

Parágrafo único

Todas as despesas da GLOCAL só poderão ser realizadas se houver provisão de receita.

Artigo 35

No caso de dissolução da GLOCAL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, qualificada nos termos da Lei, com objetivos estatutários semelhantes aos desta associação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36

A prestação de contas da GLOCAL observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal – sendo o ano fiscal coincidente com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro –, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa interessada;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SEXTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37

A GLOCAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a fim de coibir a obtenção, de modo individual ou coletivo, de benefícios e vantagens, em decorrência da participação nos processos decisórios da associação.

Artigo 38

É expressamente proibido o uso da denominação social "GLOCAL" em atos que envolvam esta associação em obrigações relativas a quaisquer negócios alheios aos seus objetivos estatutários, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 39

Os associados da GLOCAL ou os integrantes do CONSELHO DELIBERATIVO, do CONSELHO FISCAL e da COORDENAÇÃO EXECUTIVA não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da GLOCAL, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto ou contrariamente à legislação em vigor.

Artigo 40

A GLOCAL apenas poderá ser dissolvida nos casos da Lei e por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL, cabendo ao Coordenador Executivo, ou a um substituto indicado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, ser o liquidante nato da associação.

Parágrafo único

A GLOCAL se dissolve de pleno direito:

- a) Por deliberação da Assembléia Geral, desde que instalado quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovado por 4/5 (quatro quintos) dos presentes;
- b) Se houver alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela paralisação de atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Artigo 41

O presente Estatuto será complementado pelas diretrizes regimentais que se fizerem necessárias, devidamente elaboradas e divulgadas pela COORDENAÇÃO EXECUTIVA, através das quais será definido o funcionamento detalhado das diversas áreas da GLOCAL.

Artigo 42

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos CONSELHOS DELIBERATIVO ou FISCAL, conforme disposto nos artigos 17 e 28 do presente Estatuto.

Artigo 43

O Coordenador Executivo, sendo o representante da GLOCAL, jurídica ou extrajudicialmente, está autorizado a proceder com o registro legal do presente Estatuto.

Artigo 44

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma ASSEMBLÉIA GERAL de Associados convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 2007.

BSNSIWSNS - Presidente dos Trabalhos

UVUVH GIBIB - Secretária da Mesa